GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.132 DE 30 DE junho DE 2021

"INSTITUI A ILUMINAÇÃO AZUL NOS ÓRGÃOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE ANÁPOLIS DURANTE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos e espaços públicos de Anápolis poderão receber, durante a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", iluminação na cor azul, a fim de conscientizar e informar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os espaços públicos de Anápolis poderão expressar a adesão à campanha, utilizando a cor azul como símbolo visual e símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo, incluindo mensagens de empoderamento para as pessoas diagnosticadas com este transtorno.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE junho DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REAMILTONESPÍNDOLA/AUT.021/2021

LEI Nº 4.130 DE 30 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O "ABRIL LARANJA - MÊS DA PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído o **"Abril Laranja - Mês da Prevenção da Crueldade Contra os Animais"** no Município de Anápolis, que passará a integrar o calendário oficial de eventos Municipais, através de prevenção e conscientização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

THAISSOUZA/AUT.024/2021

LEI Nº 4.131 DE 30 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE PROMOVER O INCENTIVO Á PROFISSÃO NA ÁREA CULTURAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ANÁPOLIS, DANDO INÍCIO NAS AULAS DE APERFEIÇOAMENTO CULTURAL, ÀQUELES QUE SE DESTACAREM DEVEM SER ASSISTIDOS PARA INGRESSAREM NAS PROFISSÕES AFINS PARA QUALIFICAÇÃO PESSOAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:3
Art. 1º. É responsabilidade do Município de Anápolis manter incentivos na área da cultura.

Art. 2º. O objetivo primordial desta Lei é incentivar e assegurar continuidade à profissionalização na área artística, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 3º. Através de incentivo vocacional indicará que o campo das artes é a área da criança ou adolescente, sendo orientado a conhecer mais sobre outros segmentos de atuação nas áreas culturais possibilitando a qualificação pessoal.

Art. 4º. O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS SOUZA/AUT.026/2021

LEI Nº 4.132 DE 30 DE JUNHO DE 2021

"INSTITUI A ILUMINAÇÃO AZUL NOS ÓRGÃOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE ANÁPOLIS DURANTE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Os órgãos e espaços públicos de Anápolis poderão receber, durante a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", iluminação na cor azul, a fim de conscientizar e informar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Parágrafo único. Os espaços públicos de Anápolis poderão expressar a adesão à campanha, utilizando a cor azul como símbolo visual e símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo, incluindo mensagens de empoderamento para as pessoas diagnosticadas com este transtorno.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REAMILTONESPINDOLA/AUT.021/2021

LEI Nº 4.134 DE 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO – ASPM/PSA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido a outorga de Título de Utilidade Pública à **Associação de Pais e Mestres da Escola Paroquial Santo Antônio – ASPM/PSA.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JEANCARLOS JOSEFERNANDES/AUT.029/2021